

**DECRETO Nº 1822/15 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública, e dá outras providências.**

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VII, IX e XI da Lei Orgânica do Município, e

Com base na Lei Municipal nº 882/15 de 09 de setembro de 2015.

D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica instituído o Turno Único de Trabalho nas Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação no setor Administrativo, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

**Art. 2º** - O horário de trabalho e expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social será das 12 h às 18 h e as demais secretarias das 07h as 13h, de segunda a sexta feira, sem prejuízos nos vencimentos dos servidores públicos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, as Escolas Municipais, o Telecentro, Biblioteca Municipal e os vigilantes permanecem com seus horários de expediente inalterados.

**Art. 4º** - Os servidores municipais que possuem carga horária de 20 horas semanais permanecem com seus horários inalterados.

**Art. 5º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 6º** - Em casos de excepcionalidade os Secretários poderão executar serviços de interesse público e emergência.

**Art. 7º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,  
09 de setembro de 2015.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Em 09/09/2015

Giovani Sachetti

Secretário da Administração